

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE
MANUTENÇÃO MENSAL.**

Que entre si fazem, de um lado, JARDINAGEM CAPANEMA LTDA, portador do CNPJ Nº 11.833.276/0001-77, Endereço Rua Jose De Farias Ferraz Nº 188, Jardim Três Lagoas, Maringá PR, doravante denominado simplesmente contratado e do outro lado, a CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANA CAA.PR, portador do CNPJ Nº 76.688.936.0001.19, Endereço Rua Brasilino Moura, Nº 253, MARINGÁ PR doravante denominado simplesmente contratante, tem entre si justo e contratado o que mutuamente estipulam, aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato constitui na MANUTENÇÃO MENSAL do Campo de futebol, no imóvel situado na estrada SÃO BENTO, nº xxxx. MARINGÁ – PR, garantindo fidelidade ao projeto e às boas normas de execução, conforme itens abaixo descritos:

- Rocada do gramado do campo.
- Erradicação de ervas daninhas;
- Remoção dos detritos resultantes dos trabalhos;

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor para a execução dos serviços é estabelecido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a mão-de-obra. Sendo realizado uma vez na semana, sendo quitados após nota fiscal e boleto com vencimento todo dia 05 (cinco) do mês subsequente a emissão.

Manutenção até 31/12/2023 R\$ 20.000,00 reais (vinte mil reais).

DA PARALISAÇÃO DA MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: manutenção poderá ser paralisada pelo contratante a qualquer tempo, sendo que as parcelas referentes às etapas concluídas serão quitadas proporcionalmente ao trabalho executado e somente serão quitadas em sua totalidade ao término das mesmas, independente do tempo de paralização das obras.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: ficam estipuladas as seguintes obrigações para o contratado:

- 1 – Fornecer toda mão-de-obra, para a execução dos serviços mencionados na cláusula segunda, de acordo com as normas técnicas vigentes, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e fiscais.
- 2 – Fornecer ferramentas individuais ou coletivas, EPIs, Utensílios para o pessoal envolvido nas atividades, necessários à execução dos serviços contratados, bem como, fornecer o transporte de todo o pessoal até o local da obra;
- 3 - Manter na obra, pessoal habilitado e com perícia comprovada, conforme a natureza do trabalho realizado, a fim de garantir sua perfeita execução, a critério do contratante;
- 4 – Assumir total responsabilidade no tocante à remuneração, no devido tempo, do pessoal empregado, decorrentes dos serviços técnicos que executar, nos termos da legislação vigente;
- 5 – Falhas ou omissões por parte do contratado, no cumprimento das obrigações, poderão acarretar, além de outras penalidades, a retenção de pagamento por parte do contratante, até que a pendência seja resolvida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, ou caso não seja mantida no serviço, a disciplina necessária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer tolerância por parte do contratante, quanto à não exigibilidade de direitos que lhe são próprios, em decorrência das obrigações aqui assumidas, em hipótese alguma poderá ser interpretada como renúncia de direitos, nem tampouco como precedente para novas concessões.

PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer infração às obrigações aqui compactuadas, implicará em multa de 10 % sobre o valor total deste contrato, pela parte infratora.

DA CAPACIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA: O contratado declara que conhece o local da obra, suas dificuldades, e se declara capaz de executar os serviços.



O FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de MARINGÁ, PR, para dirimir eventuais controvérsias advindas da execução do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas assinam as partes, em duas vias de igual teor e forma.

MARINGÁ, 01 DE MARÇO DE 2023.


JARDINAGEM CAPANEMA


CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS